

RESOLUÇÃO Nº 48/2012/CSDP - Fixa critérios para o reconhecimento como sendo serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, o tempo de estágio profissionalizante e de pós-graduação desempenhados em entes públicos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

RESOLVE:

Art. 1º. É assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso o reconhecimento, como serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, do tempo de estágio profissionalizante do curso de Direito e do estágio de pós-graduação, desde que desempenhados perante entes públicos, nos termos do §3º do art. 145 da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Parágrafo único. (Redação alterada conforme republicação da Resolução nº 95/2018-CSDP, decorrente do julgamento do Processo SEI nº 2025.0.0000012106-1, ocorrido na 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, realizada em 22 de julho de 2025).

Art. 2º. O pedido de reconhecimento de que trata esta Resolução deverá ser formulado com a demonstração dos critérios estabelecidos na referida lei, devendo o interessado instruí-lo com:

I - documento firmado pelo respectivo setor competente do ente público perante o qual o estágio profissionalizante foi realizado, informando o período em que os trabalhos foram executados;

II - documento demonstrando que o estágio, do período que se pretende anotar, foi executado enquanto o interessado estava matriculado nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

Art. 3º. O tempo máximo de estágio que poderá ser reconhecido será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese do interessado ter desempenhado, concomitantemente, estágios em mais de um ente público, só será reconhecido para os fins de que trata esta Resolução, um dos períodos, a critério do interessado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2025.

Maria Luziane Ribeiro de Castro
Presidente do Conselho